

IBRACON NPC nº 01 - ATIVO CIRCULANTE (EXCLUI ESTOQUES) – Aprovada em 19/09/02

Objetivo

1 O objetivo deste pronunciamento é identificar as rubricas que devem ser apresentadas como ativo circulante nas demonstrações contábeis. Outros aspectos relacionados com a classificação de ativos são discutidos na NPC27 e devem ser tomadas em conjunto com as discussões aqui contidas.

Alcance

2 Os princípios de contabilidade expostos neste Pronunciamento são endereçados precipuamente às entidades comerciais e industriais. Assim nem sempre são totalmente aplicáveis a entidades sem fins comerciais, instituições financeiras e empresas de utilidade pública e outras cujas atividades sejam reguladas por normas específicas.

Definições e Conceitos Gerais

3 O ativo circulante das entidades deve estar representado por:

- a** saldos de caixa e bancos, disponíveis para as operações correntes;
- b** títulos negociáveis com o prazo de resgate em até um ano;
- c** aplicações temporárias em ações negociáveis um ano;
- d** aplicações em ouro;
- e** contas a receber de clientes e outros que se espera realizar dentro de um ano;
- f** estoques (veja NPC 2);
- g** adiantamentos por conta da compra de ativo circulante;
- h** outros bens e direitos que se espera sejam transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano;
- i** valores a receber de:
 - acionistas/cotistas, desde que não relacionados com subscrição de ações /cotas;
 - entidades ligadas, quando decorrentes, em qualquer dos casos, de operações comerciais normais e realizáveis no decurso do exercício seguinte; e
 - as dívidas de diretores e empregados;
- j** despesas pagas antecipadamente, cujo benefício se espera dentro de um ano.

4 Os pagamentos antecipados são considerados como parte do ativo circulante, não porque possam ser convertidos em disponibilidades, mas porque correspondem à parcela já paga pelo direito a serviços a serem recebidos ou pelo uso no futuro de bens ou recursos financeiros de terceiros.

5 A classificação das contas do ativo circulante geralmente fundamenta-se em critérios que objetivam dar uma medida aproximada da liquidez da entidade, isto é, a sua habilidade de continuar com as atividades numa base contínua, sem encontrar dificuldades financeiras.

6 Os itens são incluídos no ativo circulante conforme a expectativa de serem eles realizados dentro de um ano ou do ciclo operacional normal da entidade, dos dois períodos o mais longo.

7 O critério para se identificar os ativos circulantes é se eles serão consumidos ou usados na produção da receita operacional de uma entidade. O ciclo de operações de uma entidade usualmente refere-se ao tempo médio entre o momento de aquisição dos materiais que entram no processo e aquele em que se realiza a cobrança da venda.

8 A aplicação do conceito temporal para segregação dos componentes do patrimônio entre os grupos do balanço é convencional. No entanto, a aplicação dos critérios anteriormente descritos é de aceitação universal para proporcionar a apuração do montante do capital circulante ou de giro do índice e do índice de liquidez. Há de se considerar, também, que mais significativo do que o conceito tradicional de circulante é o conhecimento do ciclo operacional da entidade e da relação entre o capital de giro e o total do ativo, para fins de avaliação e análise comparativas de sua posição financeira em cada exercício.

9 A fim de que o balanço patrimonial apresente tanto quanto possível às contas agrupadas pela sua natureza e finalidade, o ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo são classificados em separados, conforme a expectativa de realização

Os ativos são também denominados "monetários" e "não-monetários".

10 Os ativos monetários e não-monetários são classificáveis no ativo circulante ou no ativo realizável a longo prazo, em virtude de sua natureza.

11 Ativo monetário é o numerário ou o direito a receber uma soma de numerário cujo o valor é fixo ou determinado, sem nenhuma indexação a preços futuros de bens ou serviços.

12 Ativos não-monetários é o destinado para venda ou para utilização para a prestação de serviços internos ou externos, bem como direitos residuais de participação patrimonial e fundo de comércio. Ativo não-monetário inclui direitos a numerários cujo montante depende de preços futuros de bens ou serviços específicos.

13 A seguir são feitas algumas considerações sobre itens classificáveis no ativo circulante.

Disponibilidades (Caixa e Equivalentes de caixa)

14 disponibilidades são recursos de propriedades da entidade, representadas por caixa e equivalentes de caixa, à disposição para uso imediato e irrestrito.

15 caixa ou equivalente de caixa: na movimentação dos recursos financeiros, incluem-se não somente saldo de moeda em caixa ou depósito em conta bancária, mas , também, outros tipos de contas que tenham as mesmas características de liquidez e de disponibilidade imediata. Como equivalentes de caixa,devem ser consideradas as aplicações financeiras com características de liquidez imediata.

16 São consideradas como disponibilidades:

- a** o numerário em mãos, em trânsito e os saldos bancários que possam ser livremente utilizados;
- b** os cheques à vista em poder da entidade;
- c** as aplicações em título negociáveis com conversibilidade imediata; e
- d** as aplicações em ouro.

17 Não são considerados como disponibilidade:

- a** o numerário cuja utilização seja limitada ou imediata por restrição de qualquer natureza;
- b** os saldos credores representados por saques e descoberto,que devem ser apresentados como parcela do passivo circulante. Quando a entidade opera com mais de uma conta no mesmo estabelecimento bancário, é admissível a prática de compensar um saldo bancários credor contra os saldos devedores das demais contas,apresentando o resultado líquido no ativo ou passivo circulante conforme seja ele devedor ou credor;
- c** os cheques emitidos e entregue aos beneficiários, mesmo que ainda não sacados dos estabelecimento bancários.
- d** as cauções em dinheiro para garantia de concorrências ou contrato de fornecimento de mercadorias ou serviços, mesmo que no futuro o reembolso seja efetuado em numerário;
- e** as aplicações em título negociáveis, que não tenham conversibilidade imediata;
- f** os títulos de credito endossados pra cobrança através de estabelecimento bancário, enquanto o crédito não for efetivamente registrado na conta bancária da entidade. O valor líquido das duplicatas, letras de câmbio e promissórias descontadas passam a construir disponibilidade bancária somente quando é concluída a operação de desconto;e
- g** as aplicações temporárias em ação.

Critérios de Avaliação

18 Como as contas do disponível são representadas, na maioria das vezes, pelo seu valor nominal, geralmente não existe dificuldade de avaliação.

19 As disponibilidades em moeda estrangeira devem ser convertidas na data do balanço em moeda corrente do País, à taxa vigente naquela data.

20 As aplicações em títulos negociáveis com conversibilidade imediata devem ser avaliadas pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos calculados proporcionalmente ao período decorrido desde a data de aquisição e deduzido, se necessário, da provisão para ajuste ao valor de mercado.

21 As aplicações temporárias em ouro e em ações (na forma de ativo financeiro) devem ser avaliadas a valor de mercado.

Apresentação nas Demonstrações Contábeis

22 Os saldos em caixa e em bancos com destinação específica, seja para atender à liquidação de passivos, seja para constituição de fundos de aquisição de títulos, investimentos ou bens para o ativo permanente, devem ser, preferencialmente, excluídos do disponível e reclassificados para o grupo do balanço a que se refere a destinação específica de tais recursos. Se houver razões justificadas que não recomendem sua reclassificação, tal vinculação específica deve ser revelada no próprio balanço ou em notas explicativas.

23 Havendo no disponível valores relativos na aplicação em títulos de conversibilidade imediata, os seguintes dados devem ser divulgados em notas explicativas:

a a modalidade de aplicação;

b a base de avaliação dos títulos; e

c o valor de mercados dos títulos, caso seja superior ao valor de mercado apresentado no balanço.

Contas a Receber

24 As entidades realizam operações de venda de suas mercadorias, produtos ou serviços. Quando essas vendas são efetuadas para posterior recebimento, ou seja, a prazo, geram para a entidade um direito. Esse é registrado no ativo como contas a receber. Portanto, as contas a receber referem-se aos direitos de que a entidade é titular, decorrente dos eventos econômicos de venda a prazo de mercadorias, produtos e serviços relativos ao seu objeto social.

25 Normalmente, as vendas são registradas no momento que ocorre a transferência de propriedades da mercadoria ou, ainda, no momento da emissão de nota fiscal ou documento equivalente, desde que esse último procedimento seja consistentemente aplicado e que a defasagem entre a data de emissão do documento fiscal e o da entrega da mercadoria seja pequena. Em algumas situações, contudo, isso não é possível, como nos casos de serviços executados ou materiais já entregues aguardando montagem, e que ainda serão faturados.

Nessas ocasiões, normalmente existe um contrato que determina as condições em que a transação será realizada, a forma de seu pagamento e, ainda, as condições da emissão da fatura, vinculadas à efetiva aceitação do serviço pela entidade, ou da montagem da máquina, o que pode vir a ocorrer posteriormente. Nessas situações, o registro deverá ser feito mesmo com a ausência de nota fiscal, desde que a transição tenha efetivamente sido realizada.

26 Existem, também, serviços prestados regulamente, cujas notas fiscais/faturas são emitidas em datas programadas ou negociadas com os clientes, que é o caso de serviços públicos: energia elétrica, telefone, água e gás, entre outros. No final de cada mês deve ser feito um cálculo para estimar a receita auferida entre a data da última medição até a data do balanço, receita essa que será incluída na fatura a ser emitida posteriormente. O saldo a receber decorrente dessa receita ainda não faturada faz parte do ativo circulante. Quando da elaboração desse cálculo, os impostos incidentes devem ser considerados e provisionados.

27 As entidades realizam, ainda, outras operações que resultam em valores a receber e que, não necessariamente, se originam de suas operações normais, ou seja, relativas ao seu objeto social. Nesses casos, a classificação apropriada é em "outros créditos".

28 Contas a receber em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, devem ser convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.

29 Contas a receber em moeda estrangeira ou em moeda nacional, com encargos pós-fixados, devem ser avaliados na data do balanço com base no valor nominal acrescidos dos rendimentos calculados proporcionalmente até o final do período.

30 A avaliação dos direitos incluídos em contas a receber deve ser sempre pelo efetivo valor líquido realizável.

31 Esse tipo de avaliação deve levar em conta uma das características do próprio ativo, que é a sua capacidade de gerar benefícios futuros para a entidade. Dessa forma, qualquer crédito cuja capacidade de se transformar em numerário seja duvidoso, ou seja, não haja certeza quanto ao seu recebimento, ou haja indícios de que seu valor líquido realizável será menor do que o valor nominal, deve-se constituir provisão para eventual perda em conta retificadora do ativo.

32 Como nem sempre é possível determinar com precisão as perdas prováveis na realização de créditos resultantes de operações mercantis, é costume estabelecer o montante da provisão para créditos de liquidação duvidosa em bases estatísticas, fundamentadas na experiência acumulada e em análise das tendências. Os métodos mais comuns para a determinação das perdas calculadas são:

a fixação de uma porcentagem das vendas totais ou do valor total a receber como representativa de crédito de difícil realização;

b análise individual das contas a receber, considerando-se seus vencimentos, o histórico dos devedores, as conjunturas global e setorial, etc.. Obviamente, esse critério sofre a influência de outros elementos subjetivos de avaliação que não podem e nem devem ser ignorados.

33 A determinação do montante da provisão para créditos de liquidação duvidosa não deve estar vinculada a critérios de avaliação baseados estritamente em fatores de natureza fiscal.

34 Tendo em vista as condições de venda e a natureza das operações, devem ser constituídas provisões para devoluções, abatimentos, descontos e fretes para

atender a condições específicas que possam surgir por ocasião da cobrança.

35 Os valores a receber de entidades controladas e coligadas, se representados por duplicatas emitidas em decorrência de transações regulares, devem ser incluídos em contas a receber no ativo circulante ou no ativo realizável a longo prazo.

36 Os montantes de duplicatas descontadas e de operações de “vendedor” também devem ser apresentados no balanço patrimonial como redução de saldos das contas a receber. Deve ser divulgado em nota explicativa eventual compromisso da entidade de reembolsar as instituições financeiras, caso os devedores não efetuem o pagamento na data do vencimento.

37 As notas explicativas devem conter também os critérios adotados para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa e da provisão para perdas que tenham sido constituídas quando da preparação das demonstrações contábeis.

38 As contas a receber que forem dadas em garantia de empréstimo, cauções e depósitos judiciais devem ser objeto de nota explicativa, indicando essa situação.

39 Em casos de exportação, é comum utilização das denominadas Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamentos sobre Cambias Entregues (ACE), cujos valores devem ser apresentados nas demonstrações contábeis de acordo com os parágrafos 10 e 41

40 O ACC representa uma obrigação da entidade exportadora junto à instituição financeira, considerando que o contrato é firmado antes da entrega dos documentos de embarque e, portanto, até a sua entrega, deve ser classificadas no passivo circulante.

41 O ACE ocorre depois do embarque da mercadoria, quando, então, a obrigação principal de pagar passa a ser do importador. Com isso, a operação assume de pagar passa a ser do importador. Com isso, a operação assume característica similar à de desconto de duplicata, devendo ser classificada como redutora dos saques de exportação, no ativo circulante ou no ativo realizável a longo prazo, conforme o caso.

Outros Créditos

42 Classificam-se neste grupo todos os títulos, valores e outras contas a receber não originados das atividades principais da entidade, nem de crédito tributário.

43 As contas incluídas no subgrupo “outros créditos”, de que trata este Pronunciamento, devem figurar no ativo circulante, quando realizáveis dentro do próximo exercício social ou do ciclo operacional (se maior) ou no ativo realizável a longo prazo, quando ultrapassaram aqueles prazos.

44 No ativo circulante, as principais contas contempladas no âmbito de “outros créditos” para os fins deste Pronunciamento são:

a títulos a receber;

- b cheques em cobrança;
- c dividendos a receber;
- d bancos contas vinculadas;
- e juros a receber;
- f créditos a receber;
- g outras.

Pagamentos Antecipados

45 Integram o ativo circulante os pagamentos antecipados de despesas operacional cujos benefícios somente se efetivam no período/exercício seguintes. Neste grupo incluem-se, exemplo, os prêmios de seguro,aluguéis,honorários decorrentes de serviços técnico-profissionais,agenciamento de propaganda e publicidade, bilhetes de empresas transportadoras,impostos,juros sobre empréstimos pagos antecipadamente e outros. Por se tratar de aplicação antecipada de recursos financeiros em despesas a serem incorridas no período/exercício seguinte, a sua apropriação às contas de resultados devem ser feita à medida que os benefícios sejam auferidos.

46 Não se incluem neste grupo as despesas classificáveis no ativo diferido,tais como despesas pré-operacionais, despesas como desenvolvimento de tecnologia, despesas com exploração e prospecção de riquezas do solo, as quais estão vinculadas à geração de receitas e benefícios em exercício futuros.

47 As despesas operacionais pagas antecipadamente são consignadas no balanço pelo seu valor efetivamente amortizável no período/ exercício seguinte, a fim de que sejam observados os critérios que caracterizam o regime de competência.

48 As despesas incorridas na emissão das debêntures,inclusive a comissão de "underwriting" e custo de distribuição, bem como o deságio,se houver, devem ser ativadas para apropriação às operações durante o prazo de vigência dos títulos.

49 Os prêmios recebidos ou a receber, por ocasião da colocação,ou os pagos ou a pagar,por ocasião de repactuação,se houver,a título de prêmio de continuidade, deverão ser apropriados ao resultado até a data do vencimento do título ou até a data da próxima repactuação,no caso de prêmio de continuidade.

50 A apropriação às operações referidas nos parágrafos 48e 49 devem ser calculadas com base no tempo transcorrido e no montante dos recursos disponíveis na data resultantes da emissão das debêntures.Assim, o método linear não será adequado na eventualidade de amortizações periódicas das debêntures.

Entrada em vigor

51 Este pronunciamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2003 e revoga disposição anteriores, inclusive os Pronunciamentos do IBRACON- I Ativo Circulante(excluí estoques), III- Aplicação Temporária em ouro, IV- ativo Realizável a Longo Prazo e V- Empréstimo Compulsório à Eletrobrás.

NPC

**“Aprovada em reunião da Diretoria Nacional
realizada no dia 19 de setembro de 2002”**